

ANEXO I

**INSTRUÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA
PARA CANDIDATOS QUE OPTARAM PELO “NIS” - ANEXO III**

A renda familiar bruta mensal *per capita*, para fins de verificação das Ações Afirmativas **AF1A1(L1)**, **AF1A2(L9)**, **AF1B1(L2)** e **AF1B2(L10)**, será apurada de acordo com a opção do candidato feita no por meio do formulário “Declaração para Comprovação de Renda Familiar pelo NIS” (Anexo III), no momento do cadastramento eletrônico quando do envio da documentação exigida. Para os candidatos que optaram pelo NIS (Número de Identificação Social) deverá ser apresentado:

1. Pelo “NIS” (Número de Identificação Social), por meio do **Cadastro Único (CadÚnico - <http://mdspravoce.mds.gov.br/cadastro-unico/como-se-inscrever>)** para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos da Portaria Normativa nº 19 de 06/11/2014.
 - 1.1 Esta opção só se aplica ao candidato cuja família de baixa renda está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, há, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias até a data da convocação (chamada) para o cadastramento eletrônico, possuindo assim, cada pessoa do grupo familiar o seu próprio “NIS” (Número de Identificação Social), pessoal e intransferível.
 - 1.2 O Cadastro Único (CadÚnico) é feito na Secretaria de Assistência Social do Município / CRAS e sua validação junto ao Ministério da Cidadania, ocorre em torno de 45 dias após o cadastro.
 - 1.3 Uma vez consolidada a inscrição no CadÚnico, atendendo ao prazo fixado no subitem 1.1, deste Anexo, a Folha Resumo Cadastro Único poderá ser retirada na unidade do Assistência Social do Município / CRAS ou poderá ser emitida digitalmente, na página do Ministério da Cidadania, no endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/, a qual deverá **conter a informação da renda per capita da família**.
 - 1.4 O “NIS” terá que ser do próprio candidato, não podendo utilizar como informação o “NIS” da mãe ou responsável.
 - 1.5 O candidato deverá enviar, **obrigatoriamente**, por meio eletrônico, conforme estabelece o item 6.3 e seus subitens, a Declaração para Comprovação de Renda Familiar pelo “NIS” (Anexo III) e a Folha Resumo do Cadastro Único V7 para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
 - 1.5.1 Nesse caso o candidato deverá anexar a “**Declaração para Comprovação de Renda Familiar pelo NIS**” (Anexo III) em todos os campos dos demais documentos comprobatórios de renda, no momento do envio da documentação pelo cadastramento eletrônico.
 - 1.6 O prazo de validade do CadÚnico é de dois anos, portanto o CadÚnico deverá ser atualizado periodicamente. Assim sendo, a data da última atualização do cadastro Único deverá ser inferior a dois anos, contados da data da convocação para o cadastramento eletrônico definido no cronograma, a ser publicado em Edital complementar.
 - 1.7 Caso o “NIS” não seja **validado** pelo Órgão Gestor do CadÚnico após consulta ao Ministério da Cidadania, a referida comprovação da renda familiar será considerada NEGADA no SIGPS, nesse caso, o candidato será eliminado deste processo seletivo, pela não comprovação de renda familiar conforme estabelece o Edital.
 - 1.8 Em hipótese alguma, a comprovação de renda familiar do candidato que optar pela comprovação por meio do “NIS” será avaliada por “**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RENDA**”.